



“*Cleaning Up Greenwash: Corporate Environmental Crime and the Crisis of Capitalism*” de Angus Nurse

Maria Beatriz Neto

Mestranda da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

1. VISÃO E OBJETIVOS DA OBRA

À medida que o mundo enfrenta uma crise ambiental sem precedentes, caracterizada por desastres climáticos, poluição e diminuição de biodiversidade, a discussão sobre a responsabilidade das empresas nunca foi tão urgente.

O livro *Cleaning up Greenwash: Corporate Environmental crime and the crisis of capitalismo* de Angus Nurse, apresenta uma brilhante análise crítica sobre as práticas empresariais que têm impactos negativos no meio ambiente.

Nurse é docente de Direito e Justiça Ambiental na Universidade Anglia Ruskin. O autor trabalha principalmente na área de criminologia ecológica, focando-se mais nos crimes contra a vida selvagem e nos crimes ambientais empresariais.

O objetivo do livro, produto de palestras e seminários que o autor realizou, é desafiar a abordagem tradicional da justiça criminal e propor formas mais eficazes de lidar com as responsabilidades das empresas pelos seus impactos ambientais.

O autor explora a realidade atual partindo sempre de casos de estudo reais de crimes ambientais cometidos por empresas, abordando a sua natureza, âmbito e forma como os sistemas jurídicos e políticas públicas devem lidar com esses mesmos crimes.

Segundo Nurse (2022), *Greenwash* trata-se de uma consequência inevitável do funcionamento dos mercados neoliberais e do capitalismo. É notável a opinião do escritor quanto aos mercados atuais e, numa profunda crítica, examina a procura constante por lucros por parte das empresas, aliada a atitudes antropocêntricas em relação à natureza e à extração de recursos naturais.

Um dos principais argumentos do livro é o facto de muitas das infrações cometidas pelas empresas não serem classificadas como crimes, mas “numa série de infrações tratadas através do sistema civil ou administrativo, levando à aplicação de multas ao invés de punições mais severas.” (Nurse, 2022).

Partindo de uma definição do que é um crime ambiental empresarial, o escritor situa estes crimes no âmbito de um discurso criminológico verde. Desta perspetiva, aborda-se o crime e os danos, independentemente da classificação jurídica atribuída aos danos ambientais. Ao invés de se focar no que é legal e no que é ilegal, o autor prioriza os danos ambientais reais causados pelas empresas.

2. RESUMO E FACTOS IMPORTANTES

No **Capítulo 1**, intitulado “Definir crime ambiental empresarial”, o autor explica os principais pontos que irá abordar no livro. Por conseguinte, aprofundando alguns conceitos introduzidos na introdução, diz-nos que os danos ambientais são inevitáveis fruto da conjuntura atual em que vivemos e dos mercados. Além disto, de uma forma bastante explícita e clara, mostra-nos que há uma aceitação social e política das empresas como atores que geralmente proporcionam benefícios à sociedade.

No decorrer do capítulo, deparamo-nos com definições do que é a criminologia ambiental empresarial contrapondo-a com a criminologia convencional. Segundo o escritor, a criminologia ambiental identifica os danos ambientais, não sendo o crime ambiental a preocupação central, mas sim a principal distinção relativamente à criminologia convencional.

Sendo assim, numa oposição às conceções estritamente legalistas de crime ambiental, a definição de crime não pode apenas considerar

o crime *per se*, mas também os danos que este produz. Uma abordagem estritamente penal não consegue ser suficiente para reparar os danos.

No **Capítulo 2**, o escritor trata o crime ambiental como uma atividade normalizada. O escritor aborda os instrumentos jurídicos da União Europeia que estabelecem os tratados internacionais, ratificados por vários estados. Os tratados fundam as expectativas gerais e compromissos específicos que os vários estados têm de cumprir, bem como um dever geral de implementá-los na sua legislação nacional.

Fica evidente que a importância da proteção ambiental foi reconhecida na Declaração das Nações Unidas sobre o Ambiente de 1972 (Declaração de Estocolmo). Além disso, embora a Declaração Universal dos Direitos do Homem não inclua um direito ambiental específico, a sua aplicação prática tem se mostrado bastante significativa no Direito Ambiental.

O autor aborda uma série de princípios importantes para explicar o ambiente político em que a atividade empresarial é regulamentada, sendo um dos pontos fundamentais, na minha opinião, para percebermos os vários problemas da conjuntura atual.

Procurando entender os diferentes agentes que cometem crimes ambientais, o autor salienta-os como um “crime dos poderosos”, cometidos por “corporações, grupos de crime organizado e outros que constituem atores sociais poderosos com acesso ao capital e aos benefícios dos mercados globalizados.” (Nurse, 2022).

Por esta razão, num profundo descontentamento, o autor salienta que os crimes contra o ambiente não são vistos como uma questão prioritária de Justiça Penal. Contudo, de acordo com Lynch e Stresky (2014), os “os danos ecológicos são as preocupações mais importantes na sociedade moderna porque causam mais danos, violência, prejuízos e perdas”.

Criticando a forma como as empresas atuam e, apoiando-se na Teoria da Neutralização de SKyes e Matza (1957), Nurse conclui de uma forma bastante explícita que as empresas procuram constantemente justificações para os seus comportamentos ilegais. Sendo assim, a barreira entre o legal e ilegal torna-se um pouco ténue, permitindo a estas continuarem as suas atividades.

Chegados ao **Capítulo 3**, o autor estuda as causas do crime ambiental empresarial e criminologia dos mesmos. Daqui, podemos retirar que a maior parte dos crimes ambientais são de natureza empresarial e que muitas dessas atividades são apoiadas pelo Estado.

Este capítulo levou-me a questionar até que ponto deverá continuar a haver uma aceitação social e política das empresas como atores que geram benefícios à sociedade, se as mesmas continuam a querer alcançar lucros, independentemente dos meios para os alcançar.

Contrapondo a criminologia convencional com a criminologia ambiental empresarial encontramos algumas diferenças, nomeadamente nos tipos de infratores. Frequentemente, as infrações ambientais empresariais apenas são alvo de sanções regulamentares, não recebendo atenção por parte da justiça penal.

Apesar de haver um incentivo para cumprir a legislação, as empresas continuam a praticar o *Greenwashing*, disfarçando as suas ações prejudiciais ao ambiente. Assim, passando uma imagem pública como agentes responsáveis e sustentáveis, as empresas procuram impingir as suas responsabilidades em pessoas individuais. Além disto, através de relatórios as empresas tentam desviar a atenção dos ativistas e dos aplicadores da lei.

Subsequentemente, deparamo-nos com o **Capítulo 4**, que introduz a noção de Responsabilidade Social das Empresas (RSE, doravante) e os seus mecanismos. De facto, é através da RSE, funcionando através a autorregulação, que as empresas promovem a sua ética ambiental e as suas práticas.

Em contrapartida, muitas das vezes, na prática, estas empresas continuam a cometer atos prejudiciais para o meio ambiente. Deste modo, Nurse (2022) propõe que a criminologia verde, ao estudar o empreendedorismo criminal, estude as formas como aplicar as normas da RSE.

Conclui-se assim, que o voluntarismo pode não ser, por si só, adequado, sendo necessário fazer surgir controlos legais para se cumprir estas normas. O autor introduz o princípio do “poluidor-pagador” como uma boa forma de colmatar estas lacunas, mostrando a necessidade de ser uma característica central da lei.

Após estudar o empreendedorismo criminal e as boas (ou más) práticas empresariais, o autor dedica o **Capítulo 5** ao estudo da Con-

formidade Criativa e da Conformidade Construtiva, mostrando uma excelente capacidade de articular estas duas definições.

Por um lado, segundo o autor, a conformidade criativa evolve a utilização de técnicas que usam a letra da lei para derrotar o seu espírito tornando as suas ações impunes. É exemplo disso os “paraísos de poluição” que permitem a uma empresa deslocar as suas atividades para um país que não tenha uma legislação tão desenvolvida a nível ambiental. Em muitos casos, as empresas utilizam empresas fictícias ou subsidiárias para desviar a responsabilidade da empresa-mãe.

Por outro lado, a conformidade construtiva refere-se a um processo em que as empresas, na teoria, estão em conformidade com a regulamentação. Contudo, internamente é impossível alcançar esses objetivos e metas.

O escritor, apoiando-se no estudo de um caso real, insere estas duas técnicas como fenómenos de *Greewashing*, mostrando a inconsistência que pode haver entre as alegações ambientais de uma empresa e o seu comportamento real.

Concluindo o tema da Responsabilidade Social das Empresas, o autor evidencia ser importante a aplicação dos principais instrumentos da RSE e que estes façam parte de um sistema de justiça legal e regulamentar. Na sua opinião, é preferível que o sistema seja aplicado após a ocorrência de danos ambientais e que surjam litígios que criem soluções adequadas para a generalidade dos casos.

Com o intuito de iniciar a discussão sobre as violações dos Direitos Humanos (abordado no Capítulo 9) no seio das empresas, o autor no **Capítulo 6** analisa a exploração ilegal dos recursos naturais e a sua ligação com os Direitos Humanos, sendo na minha opinião um tema muito relevante.

A exploração de recursos naturais, nomeadamente a extração de petróleo, gás e madeira, são frequentemente práticas que resultam em violações de direitos humanos, havendo uma falha generalizada dos sistemas judiciais em prevenir ou punir efetivamente esses atos.

A crescente globalização, que intensificou a exploração de recursos naturais, traduz-se numa maior corrupção e numa forma das empresas racionalizarem os seus danos ambientais, negarem a sua responsabilidade ou transferirem-na para outros. Ademais, as empresas petrolíferas

utilizam frequentemente o seu poder económico evitando processos judiciais.

Toda esta exploração atinge os sistemas jurídicos locais, prejudicando a capacidade das comunidades afetadas de defender os seus direitos.

Através de vários casos de estudo de empresas petrolíferas com atividades em África, o autor conclui que apesar de haver várias convenções e legislações internacionais a abordagem regulamentar e as respostas da justiça penal aos crimes contra o ambiente precisam de ser reforçadas.

Posteriormente, no **Capítulo 7**, deparamo-nos com o conceito de Biopirataria que foi, para mim, o menos cativante de toda a obra. Embora seja um tema com bastante relevância, senti que a abordagem do autor careceu de alguma profundidade e de uma ligação mais direta com os outros temas abordados no livro.

Segundo Aoki (2017), a Biopirataria é um problema de exploração contínua do Norte global pelo Sul global. De maneira geral, o capítulo examina as ações das empresas de biotecnologia na exploração de produtos naturais (com propriedades medicinais e curativas) que exploram os recursos dos países em desenvolvimento.

A Justiça climática é abordada no **Capítulo 8**. O autor, e bem, começa por abordar as alterações climáticas mostrando como estas são uma das ameaças mais significativas que a humanidade enfrenta. Esta representa uma forma importante de dano ambiental. Contudo, só recentemente é que a criminologia prestou atenção a esta questão. Enquanto estudante de Direito, este foi para mim um dos capítulos mais interessantes e o que mais me impactou.

No decorrer dos anos, o autor apercebeu-se que, no âmbito das alterações climática, a eficácia dos litígios e as ações judiciais não conseguem resolver diretamente estes crimes ambientais que geram poluição atmosférica.

É através de dois casos de estudo que se aborda com mais intensidade a Justiça climática, um que envolve a capacidade do Estado de lidar com questões de poluição e um caso, conhecido publicamente, que envolve a discussão sobre o caso das emissões da Volkswagen.

Chegados ao **Capítulo 9**, deparamo-nos com o tema dos Direitos Humanos e o dano ambiental. Nurse (2022) inicia o discurso escla-

recendo que não tem a certeza até que ponto as normas de direitos humanos são aplicáveis às empresas privadas.

Dessa forma, este capítulo investiga a aplicação das normas de direitos humanos às ações das empresas privadas e avalia a forma como os princípios da ONU se aplicam aos danos ambientais. Ademais, examina a disponibilidade e a eficácia das vias de recurso, incluindo a forma como os princípios adotados pela ONU são aplicados pelos tribunais, direta ou indiretamente.

No entanto, o Pacto Global da ONU, que estabelece diretrizes para motivar as empresas a respeitar os direitos humanos, abrange também aspectos relacionados ao meio ambiente. Dessa forma, este acordo reconhece a relevância das ações como um estímulo para que as empresas respeitem os direitos humanos.

Neste capítulo, destaca-se a importância da Convenção de Aarhus, que exige que as pessoas sejam informadas das atividades ou projetos específicos que possam afetar negativamente o ambiente.

Por fim, menciona os “Princípios de Ruggie” da ONU, que criam um quadro internacional adequado para a aplicação dos direitos humanos às atividades empresariais comerciais privadas.

O **último capítulo do livro** intitula-se: “Remediar a criminalidade ambiental das empresas”, e aborda a complexidade dos crimes ambientais empresariais, que muitas vezes se encontram fora do escopo do Direito Penal tradicional. Levanta-se então questões de como lidar com o não cumprimento regulamentar de forma eficaz.

Um dos focos principais do livro é a criminologia verde. Ora, esta destaca que muitos dos danos ambientais não são considerados crimes legais, mas sim violações regulamentares. Sendo assim, a abordagem punitiva tradicional, que se baseia no Direito Penal, não é adequada e eficaz para lidar com as consequências por vezes muito duradouras desses danos.

Para o autor, o princípio do “poluidor-pagador” é sugerido como uma forma bastante eficaz para colmatar estes problemas dado que se trata de uma forma de internalizar os custos ambientais nas operações empresariais.

Além disto, a justiça restaurativa e os tribunais ambientais são apresentados como uma forma adequada para tratar dos crimes ambientais, dado que se focam na reparação dos danos causados. Tribunais

especializados no meio ambientais são talvez uma das soluções mais adequadas para desenvolver normas processuais específicas e jurisprudência consistente.

Concluindo, este capítulo evidencia um dos pontos centrais do livro de que a abordagem puramente punitiva não é suficiente para resolver os danos causados por crimes ambientais empresariais. Ao contrário, são necessárias ações que combinem sanções regulatórias, justiça restaurativa e reparação.

Uma mudança profunda nas empresas e nos reguladores é essencial para que se possa criar uma conjuntura adequada para promover a conformidade das empresas de maneira persuasiva, ao invés de dependerem apenas de punições rigorosas.

3. CONCLUSÃO

Ao longo do livro, Nurse (2022) expõe uma análise crítica dos crimes ambientais empresariais, enfatizando a importância de superar as abordagens convencionais do Direito Penal. O autor propõe a adoção de práticas que coincidam princípios de justiça restaurativa e regulamentação eficaz, ao invés de depender exclusivamente de punições punitivas, que muitas vezes se revelam inadequadas para corrigir os prejuízos causados.

Na minha perspectiva, a obra é notável por trazer à tona um tema essencial: o impacto das práticas empresariais no ambiente e a ineficácia dos sistemas jurídicos em lidarem de maneira apropriada. A utilização de casos de estudo neste livro oferece uma perspectiva enriquecedora e mais apelativa.

Um dos aspetos mais marcantes é a crítica ao fenómeno do *Greenwashing*, que evidencia como as empresas muitas vezes priorizam a sua imagem pública em detrimento de ações concretas para a preservação ambiental.

Sendo assim, podemos nos interrogar até que ponto este comportamento das empresas não reflete uma abordagem ética bastante questionável, dado que prevalece o lucro e a reputação. Apesar de cumprirem as leis questionamos, até que ponto, na falta delas, as empresas

adotariam comportamentos que se preocupassem realmente com as questões atuais do meio ambiente.

Concordo plenamente com o autor quando afirma que as sanções criminais tradicionais, na situação atual, não são suficientes para lidar com os crimes ambientais.

No entanto, é relevante questionar até que ponto a implementação de iniciativas como a justiça restaurativa e os métodos de regulamentação eficazes podem ser aplicáveis a todas as ordens jurídicas. Atualmente, a realidade é que países com sistemas jurídicos menos desenvolvidos carecem de leis tão densificadas, que são essenciais à implementação de soluções tão complexas como a justiça restaurativa. Além disto, em diversos países, há uma escassez significativa de recursos, capazes de implementar regulamentações eficientes. Desta forma, corremos o risco destas ideias serem eficazes em países desenvolvidos, colocando os menos desenvolvidos em desvantagem.

Embora considere muito importante discutir a responsabilidade ambiental das empresas, enfatizo que existem outras áreas que requerem especial atenção para lidarmos com a crise ambiental que enfrentamos. Na minha visão, além da responsabilidade das empresas é crucial discutir questões como a educação ambiental, pois é uma ferramenta essencial para promover uma transformação cultural e estrutural na forma como as comunidades interagem com o meio ambiente.

Além de responsabilizar as empresas, é essencial que os governos sejam pressionados a criar políticas públicas mais rigorosas, com legislações ambientais mais exigentes e com uma fiscalização mais eficaz.

Por fim, *“Cleaning up Greenwash”* é uma leitura essencial para compreender as limitações do sistema atual. Fruto do capitalismo, enfrentamos uma crise climática sem precedentes, que exige ações mais adequadas e eficientes para resolver um problema que nos assombra a todos. Mas, mais relevante do que isso, uma questão que impacta o nosso planeta.

